



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420  
- <http://www.incra.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2236/2021

Processo nº 54220.002126/2016-29

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS, PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL-SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto – Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto n.º 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo n.º 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor **GILMAR TIETBOHL RODRIGUES**, CPF/MF n.º 060.076.780-91, Carteira de Identidade RG n.º 7064322873, expedida pela SSP/RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XI do Artigo 118 do Regimento Interno do INCRA e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL/RS**, com CNPJ n.º 01.613.464/0001-36 neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MOISÉS ALFREDO LEDUR**, CPF/MF 001.123.780-56 portador da Carteira de Identidade RG nº 2069814891, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente *Acordo de Cooperação Técnica*, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do **Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR** com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, bem como, disciplinar o acesso “on-line”, através de senha específica, ao **SNCR** para consulta, processamento de dados e emissão do **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR**, a cargo do **INCRA**, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990 com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao **MUNICÍPIO** e vinculado tecnicamente ao **INCRA**, Órgão este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

#### I - Ao INCRA

- a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do *Acordo de Cooperação Técnica* e avaliar os resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Cadastrar no sistema e atribuir senha inicial para usuário;
- e) Reativar usuário com senha inválida ou bloqueada;
- f) Convocar, capacitar e treinar a pessoa indicada como ocupante do cargo de **Responsável** pela **Unidade Municipal de Cadastro - UMC** e os demais servidores nela lotados, se houver, desde que sejam funcionários do **MUNICÍPIO**;
- g) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**;
- h) Fornecer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todo o material padronizado pelo **INCRA**, relativo às atividades a cargo da **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**;
- i) Elaborar a sistemática de funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo **INCRA**;
- j) Prestar assistência técnica à **Unidade Municipal de Cadastro - UMC**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- k) Manter a **Unidade Municipal de Cadastro - UMC** a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

#### II - AO MUNICÍPIO

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Segunda;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**;
- c) Designar um funcionário do seu quadro administrativo para exercer as funções de Responsável da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, comprovando o vínculo do mesmo com o **MUNICÍPIO**;
- d) Manter rígido controle de segurança da senha fornecida pelo **INCRA**, inclusive quanto à efetiva observância dos procedimentos de que trata o parágrafo único, da Cláusula Sétima;
- e) Zelar e fazer uso legal da informação obtida através do **SNCR**;
- f) Emitir **CCIR**, desde que esta solicitação seja feita pelo proprietário do imóvel rural cadastrado ou por seu representante legal;
- g) Comunicar tempestivamente ao **INCRA**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o **SNCR**, em especial a segurança das informações;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no **INCRA**;
- i) Prover a lotação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;
- j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário(s) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**;
- k) Por à disposição do **INCRA**, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário(s) lotado(s) na **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC**, arcando com as correspondentes despesas;
- l) Prestar assistência à **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e zelar pelo seu funcionamento;
- m) Divulgar a instalação da **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** e os serviços por ela prestados;
- n) Comunicar, por escrito, os períodos de impedimento (viagem, licenças e férias) do **Responsável** pela **Unidade Municipal de Cadastramento – UMC** para que seu acesso ao Sistema seja temporariamente suspenso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O acesso ao sistema “on-line” só será permitido ao usuário devidamente treinado e cadastrado no **SNCR**, mediante uso de senha específica para esta finalidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SNCR

Os possíveis prejuízos que advirem do mau uso do **SNCR**, em razão da eventual quebra do sigilo da senha por seus prepostos, serão atribuídos ao **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- O acesso não autorizado;
- O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- A quebra de sigilo relativo a informações contidas no sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer acesso será monitorado e controlado. O usuário deverá proteger sempre sua senha, e quando encerrar as operações, deverá desconectar sua estação de trabalho do sistema, sendo que ao utilizar este último, o usuário declarar-se-á ciente das responsabilidades acima referidas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional e Portaria SRF No. 782/97.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

Ficam designados, como executores do presente Acordo de Cooperação Técnica o Responsável pela **Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**, como representante do **MUNICÍPIO** e o GESTOR DO SNCR, lotado na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, em Porto Alegre, como representante da Superintendência Regional do **INCRA** no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL**

O **INCRA** poderá, a qualquer momento, solicitar do **MUNICÍPIO** a substituição do **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, substituir o **Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC**, desde que disponha de outro funcionário capacitado pelo **INCRA** para ocupar a função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPEs, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o **INCRA** representado pela Divisão de Governança Fundiária e o **MUNICÍPIO** representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do **INCRA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO**

O **MUNICÍPIO** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do **INCRA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **INCRA**, assim como o **MUNICÍPIO**, sendo vedada a utilização pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre/RS, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Alfredo Ledur, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Tietbohl Rodrigues, Superintendente**, em 14/01/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11288011** e o código CRC **49189501**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PLANO DE TRABALHO****1. OBJETO****1.1. Acordo de Cooperação Técnica**

**1.2.** Implantação de Unidade Municipal de Cadastramento - UMC na Prefeitura Municipal em cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**2. PRODUTOS E METAS**

**2.1.** A Unidade Municipal de Cadastramento implantada no Município tem como principal objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR como consultas, inclusões, processamento de dados e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, assim como a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais.

**3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO****3.1. Celebração do Acordo de Cooperação****3.2. Capacitação de servidor(a) pelo INCRA.****3.3. Funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento por 60 meses.****3.4. Encerramento da vigência ou renovação deste Acordo de Cooperação decorridos os 60 meses.****4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS****4.1. Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes.****5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| <b>Atividade</b>          | <b>2022<br/>( a partir do mês 01)</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> | <b>2026</b> | <b>2027<br/>(até o mês 01)</b> |
|---------------------------|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------|
| Capacitação               |                                       |             |             |             |             |                                |
| Funcionamento da UMC      | X                                     | X           | X           | X           | X           | X                              |
| Encerramento ou renovação |                                       |             |             |             |             | X                              |